



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CNPJ:04.228.760/0001-01 - Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Osvaldo de Araújo - Dorés do Indaiá-MG

e-mail: camaradores@indanet.com.br

RESOLUÇÃO Nº. 005/2007.

“Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Dorés do Indaiá e regulamenta a concessão de votos de louvor, congratulações, pesar e repúdio”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Dorés do Indaiá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições contidas no art. 25, X, combinado com o art. 92, § 2º V e VI, tudo do Regimento Interno desta Câmara, promulga a presente RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Revoga-se o inciso VII do § 2º do art. 100 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Art. 2º - Fica acrescido um inciso X no § 3º do art. 100 do Regimento Interno desta Câmara, com a seguinte redação:

X – moção de louvor, pesar ou repúdio;

Art. 3º - A moção de louvor, pesar ou repúdio deverá ser formulada por escrito, devendo o autor nela apresentar a qualificação ou identificação completa da pessoa ou entidade a quem a mesma se destina, e ainda:

a- Os motivos benéficos ou maléficos que justificam a concessão da moção, com indicação clara dos mesmos;

b- Nomes de pessoas ou entidades que foram beneficiadas ou prejudicadas por atos da pessoa ou entidade a quem se destina a moção;

c- Período e local onde ocorreram os fatos que justificam a moção.

d- Indicação clara de que os atos da pessoa ou entidade não foram motivados por interesse financeiro ou pessoal seu.

Art. 4º - Protocolado na Secretaria da Câmara o pedido de moção o mesmo



15 de Setembro de 1.882

CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CNPJ:04.228.760/0001-01 - Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Osvaldo de Araújo - Dores do Indaiá-MG

e-mail: camaradores@indanet.com.br

será imediatamente distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para emissão de parecer, independente de leitura prévia do mesmo no plenário da Câmara.

§ 1º - Para fins de emissão de parecer a Comissão de Legislação Justiça e Redação deverá apurar os fatos a que se referem as alíneas a, b, c e d do Art. 3º desta Resolução, podendo para isto solicitar documentos da administração pública municipal ou inquirir testemunhas.

§ 2º - Obtidas as informações necessárias a Comissão de Legislação Justiça e Redação deverá emitir parecer circunstanciado, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre suas conclusões, enviando-as ao Presidente da Câmara para inclusão do pedido de moção na pauta do Plenário da Casa.

Art. 5º - O pedido de moção será apreciado em votação única e poderá ser aprovado por maioria simples, em votação simbólica.

Art. 6º - Sendo aprovada a moção a mesma será enviada à pessoa ou entidade a que se destina, através ofício da presidência da Câmara, com destaque do nome do vereador autor da mesma.

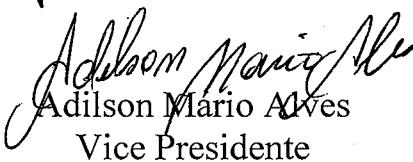
Art. 7º - Para preservar a importância do louvor, pesar ou repúdio, poderão ser apresentadas no máximo 27 (vinte e sete) moções por ano legislativo, sendo 03 (três) por cada vereador.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Resolução em vigor na data de sua publicação.

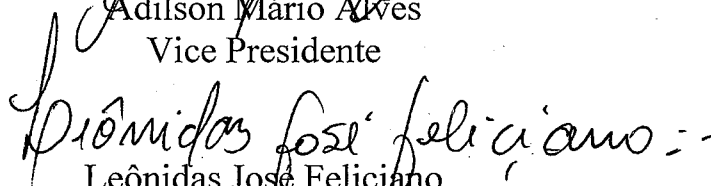
Câmara Municipal de Dores do Indaiá, MG, 11 de setembro de 2007.



José Marinho Zica
Presidente



Adilson Mário Alves
Vice Presidente


Leônidas José Feliciano
1º Secretário